

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 939, DE 17 de Novembro de 2008

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULOS DE ALUGUEL, NA
MODALIDADE “TÁXI” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o transporte de passageiros em veículos automotores, na modalidade denominada “táxi”, no Município de Duas Barras.

Parágrafo único - Entende-se por “táxi” o veículo de aluguel, não utilitário, destinado ao transporte de, no máximo, 05 (cinco) passageiros, incluindo o seu condutor, mediante pagamento de tarifa específica, fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) de idade, devidamente habilitada, residente no Município de Duas Barras, poderá se habilitar a uma autorização de serviço de “táxi”, outorgada a título precário, dentro das regras a serem definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - A autorização não terá efeito de sucessão e nem poderá ser objeto

de qualquer transação financeira, que tenha o intuito de transferência à outra pessoa.

Parágrafo único - A autorização somente será outorgada à pessoa física, se limitando aos diversos pontos do Município, estipulados no Decreto regulamentar.

Art. 4º - Fica determinado que todos os “taxistas” deverão adesivar ou pintar, em toda a extensão das duas laterais do veículo, uma faixa na cor azul, na escala R:130;G:194 e B: 196, medindo 15 cm (quinze centímetros) de largura, contendo, ainda, os dizeres: “TÁXI DUAS BARRAS e Nº: ”, na cor preta, servindo como parâmetro o Anexo I, que é parte integrante da presente Lei, devendo ser previamente autorizados pela Divisão de Tributação e Cadastro.

Art. 5º - Fica determinado que todos os “táxis” deverão ser da cor branca, sob pena de perder a autorização.

Art. 6º - Os atuais detentores de Autorização Municipal para o serviço de “Táxi” deverão se adequar às novas regras constantes na presente Lei e no Decreto que a regulamentará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no que se refere ao artigo 4º e, no prazo improrrogável de 03 (três) anos, se adequarem ao estabelecido no artigo 5º.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 17 de Novembro de 2008

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 13 de outubro de 2008.

Mensagem nº: 016/2008.

APROVADO
Em 17/11/08

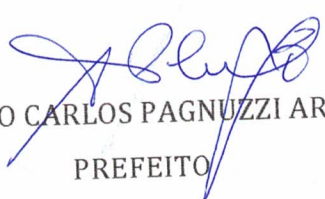
Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel, na modalidade "táxi", tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios e limites para tal atividade, visando sempre um atendimento de qualidade aos munícipes.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse da coletividade, no que tange a uma prestação de serviço de qualidade, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima e aprovado por esta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

NAUTO DA SILVA SERAFIM,

DD - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/RJ.

*Realizado em
16/11/08
Mofank*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº: 027, DE 17 DE novembro
DE 2008.

APROVADO
Em 17 / 11 / 08


"Dispõe sobre a instituição do serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel, na modalidade "táxi" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o transporte de passageiros em veículos automotores, na modalidade denominada "táxi", no Município de Duas Barras.

Parágrafo único - Entende-se por "táxi" o veículo de aluguel, não utilitário, destinado ao transporte de, no máximo, 05 (cinco) passageiros, incluindo o seu condutor, mediante pagamento de tarifa específica, fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) de idade, devidamente habilitada, residente no Município de Duas Barras, poderá se habilitar a uma autorização de serviço de "táxi",


PREFEITURA DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

outorgada a título precário, dentro das regras a serem definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - A autorização não terá efeito de sucessão e nem poderá ser objeto de qualquer transação financeira, que tenha o intuito de transferência à outra pessoa.

Parágrafo único - A autorização somente será outorgada à pessoa física, se limitando aos diversos pontos do Município, estipulados no Decreto regulamentar.

Art. 4º - Fica determinado que todos os "taxistas" deverão adesivar ou pintar, em toda a extensão das duas laterais do veículo, uma faixa na cor azul, na escala R:130;G:194 e B: 196, medindo 15 cm (quinze centímetros) de largura, contendo, ainda, os dizeres: "TÁXI DUAS BARRAS e Nº: ", na cor preta, servindo como parâmetro o Anexo I, que é parte integrante da presente Lei, devendo ser previamente autorizados pela Divisão de Tributação e Cadastro.

Art. 5º - Fica determinado que todos os "táxis" deverão ser da cor branca, sob pena de perder a autorização.

Art. 6º - Os atuais detentores de Autorização Municipal para o serviço de "Táxi" deverão se adequar às novas regras constantes na presente Lei e no Decreto que a regulamentará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no que se refere ao artigo 4º e, no





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

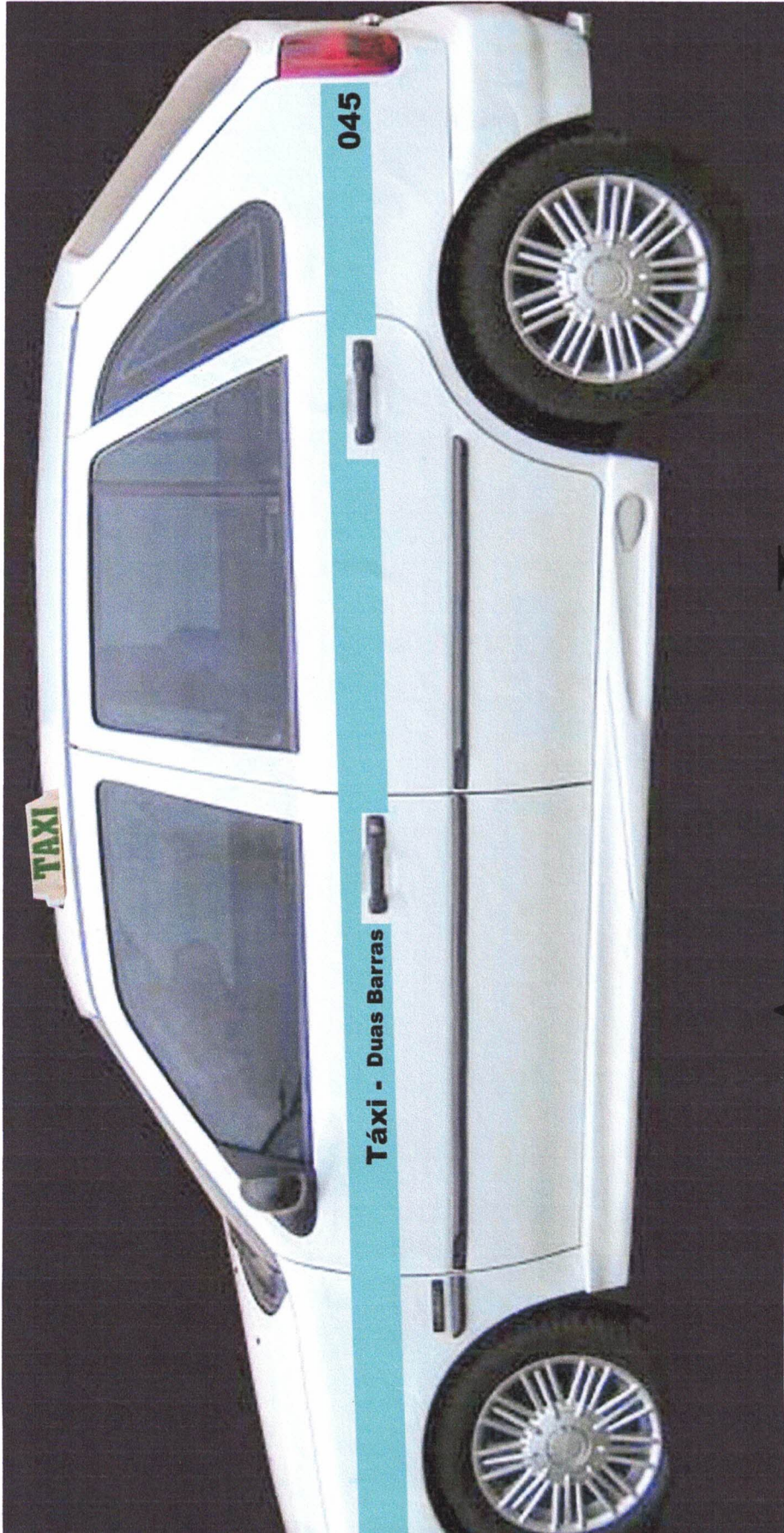
prazo improrrogável de 03 (três) anos, se adequarem ao estabelecido no artigo 5º.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de novembro de 2008.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



LETRA Anexo I FAIXA

Fonte: Arial Black

Cor: 100% preto

Fonte: tamanho 190 pt

Fonte: tamanho 96 pt

Fonte: tamanho 190 pt

(Somente para fins meramente ilustrativos)

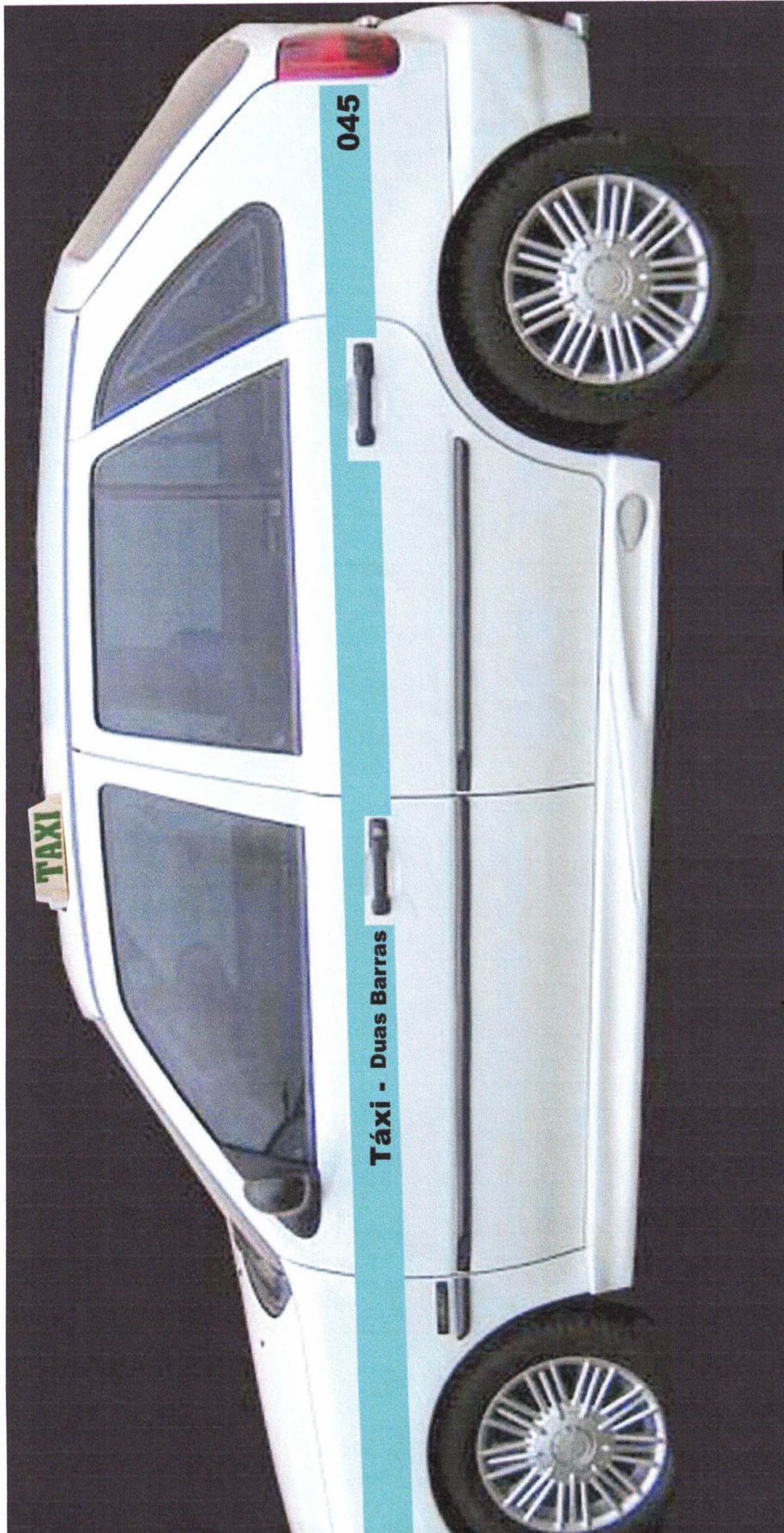
Cor: escala RGB

R:130

G:194

B:196

Largura da faixa: 15 cm



LETRA FAIXA

Letra: Arial Black

Cor: 100% preto

Táxi: tamanho 190 pt

As Barras: tamanho 96 pt

5: tamanho 190 pt

(Número meramente ilustrativo)

Cor: escala RGB

R:130

G:194

B:196

Largura da faixa: 15 cm